

da Estância Balneária de Ubatuba,
em 7 de Outubro de 1953

a) Isabel Ferreira da Silva
Secretaria

Em 7 de Outubro de 1953.

Lei n.º 23/53

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Est. de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Serão canceladas, para todos os efeitos, todas as dívidas ao município, por impostos e taxas, até 1950, inclusive, desde que os interessados efetuem, dentro do prazo de (90) noventa dias a partir da promulgação desta lei, o pagamento de todas as suas dívidas à municipalidade, referentes aos exercícios de 1951 e 1952.

§ Único - As custas das dívidas já apuradas para cobrança executiva serão pagas pelos contribuintes devedores, a fim de que possam gozar os benefícios desta lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

posições em contrário.

a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Est. de São Paulo em 7 de Outubro de 1953

a) Isabel Ferreira da Silva
Secretaria

Lei n° 24/53.

O Senhor Jêhú Nunes de Souza Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba Estado de São Paulo, Usando das Atribuições que lhe são conferida por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada a lei n° 1 de 1° de janeiro de 1948.

Art. 2° - O subsídio do Prefeito Municipal de Ubatuba é fixado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais a partir de 1° de Outubro do corrente ano.

§ Único - A verba para representação será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais, a partir da mesma data.

Art. 3° - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Senhor Prefeito